



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

## **AUTÓGRAFO nº 60/2018**

Projeto de Lei nº 46/2018 – Autoria: Poder Executivo

**Lei nº                    de            de            de 2018**

**O Presidente da Câmara Municipal faz saber que, em sessão ordinária do dia 03 de dezembro de 2018, a Câmara aprovou a seguinte Lei:**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer um teto máximo legal para identificar o que é considerado requisitórios de pequeno valor (RPV) e, a partir disso, classificar o que vem a ser precatórios, que revoga o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.312/2000 e dá outra redação.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o pagamento dos precatórios e demais obrigações decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, cujo valor não ultrapasse o teto do benefício do INSS, que na data da publicação desta lei é de R\$ 5.645,00 (cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), nos termos e para efeitos do que dispõe a Emenda Constitucional nº 62, de 2009.

Parágrafo único. Nas ações judiciais, cujo valor da condenação seja igual ou inferior ao teto do benefício do INSS, que na data da publicação desta lei é de R\$ 5.645,80 (cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), ao invés do pagamento ser incluído em precatório, será expedida Requisição de Pequeno Valor para pagamento em até 60 dias, de acordo com o art. 100, § 3º, da Constituição Federal e art. 535 do Código de Processo Civil.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bariri, 03 de dezembro de 2018.

Presidente da Câmara Municipal,

**RUBENS PEREIRA DOS SANTOS**